

ATOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.404 DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá nova redação aos artigos 7.º e 13 do Decreto-lei n.º 216, de 3 de abril de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 7.º e 13 do Decreto-lei n.º 216, de 3 de abril de 1970:

“Artigo 7.º — Os Bônus Rotativos serão colocados no mercado por séries completas ou por séries isoladas, podendo ser representados por títulos múltiplos e por certificados de reaplicação automática.

Parágrafo único — Os Bônus Rotativos representados por certificados de reaplicação automática terão suas sub-séries reaplicadas trinta dias antes da data de seu vencimento, por novas séries completas, com valor corrigido de acordo com o índice vigente, facultado ao Poder Executivo antecipar por até mais trinta dias esse prazo.

Artigo 13 — Os Bônus Rotativos serão recebidos pelo seu valor de resgate, a partir de trinta dias antes da data de seu vencimento, para efeito de:

I — pagamento de impostos e taxas estaduais;

II — pagamento de quaisquer dividas ativas do Estado;

III — subscrição de outras séries de Bônus Rotativos e de outros títulos de emissão do Estado.

§ 1.º — É facultado ao Poder Executivo antecipar, por até mais trinta dias, o prazo a que se refere este artigo, em relação aos casos previstos nos incisos I a III, considerado, cada um deles, separadamente.

§ 2.º — O resgate dos Bônus Rotativos, representados por certificados de reaplicação automática, poderá ser antecipado, após dois anos de reaplicação integral, pelo valor acumulado ou corrigido”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Profa. Gabriela Freire Lôbo” ao 2.º Grupo Escolar de Santa Isabel

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Profa. Gabriela Freire Lôbo” o 2.º Grupo Escolar de Santa Isabel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Prof. João Silva” ao Grupo Escolar do bairro do Capão Redondo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. João Silva” o Grupo Escolar do bairro de Capão Redondo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Prof. Humberto Victorazzo” ao Grupo Escolar de Araçariçuama, em São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Humberto Victorazzo” o Grupo Escolar de Araçariçuama, em São Roque.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Cap. Agenor de Carvalho” ao Grupo Escolar da Estação da Estiva, em Mogi Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Cap. Agenor de Carvalho” o Grupo Escolar da Estação da Estiva, em Mogi Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Profa. Rosalina de Faria Votta Vita”, às Escolas Agrupadas do bairro das Lavras de Cima, em Socorro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se “Profa. Rosalina de Faria Votta Vita” as Escolas Agrupadas do bairro das Lavras de Cima, em Socorro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Profa. Rita Pinto de Araújo” ao Ginásio Estadual da Água Funda, na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Profa. Rita Pinto de Araújo” o Ginásio Estadual da Água Funda, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Profa. Carolina Lopes de Almeida” ao Grupo Escolar Jaraguá, em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Profa. Carolina Lopes de Almeida” o Grupo Escolar Jaraguá, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, - Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Prof. Manassés Ephraim Pereira” ao Ginásio Estadual da Rua do Porto, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Manassés Ephraim Pereira” o Ginásio Estadual da Rua do Porto, que funciona no prédio do Grupo Escolar “Francisco de Castro”, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, - Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Profa. Mirandolina de Almeida Canto”, ao Grupo Escolar de Vila Piracicamirim, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Profa. Mirandolina de Almeida Canto” o Grupo Escolar de Vila Piracicamirim, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, - Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Profa. Nicota Soares” ao Grupo Escolar-Ginásio de Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Profa. Nicota Soares” o Grupo Escolar — Ginásio de Itapeva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, - Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Profa. Catharina Casale Padovani” ao Ginásio Estadual de Santa Terezinha, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Profa. Catharina Casale Padovani” o Ginásio Estadual de Santa Terezinha, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 14 DE JULHO DE 1971

Dá a denominação de “Com. Luciano Guidotti” ao Ginásio Estadual do bairro do Jaraguá, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Com. Luciano Guidotti” o Ginásio Estadual do bairro do Jaraguá, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de julho de 1971
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 14 DE JULHO DE 1971

Estabelece normas para alteração territorial do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na revisão da divisão administrativa do Estado, somente serão permitidas alterações territoriais que não acarretem, ao município ou